LEI MUNICIPAL Nº 162/2007
Data: 28 de dezembro de 2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, **LEI**

Art. 1 O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, órgão deliberativo, consultivo e normativo é um fórum de orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2 Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;
IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;
V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;
VI. Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
VII. Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;
VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

IX. Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

X. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3 O COMDEMA terá 12 (doze) membros e composição tripartite, sendo:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) do Departamento de Meio-ambiente;

b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria de Educação;

II. Representantes do setor produtivo:

a) 1 (um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;

b) 1 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;

c) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;

d) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

III. 2 (dois) representantes de entidades sociais e 2 (dois) representantes de entidades ambientais. (Alterado pela Emenda Verbal Modificativa nº 160/2007)

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo a composição homologada via Decreto Municipal.

§ 2º Todos os representantes titulares têm assegurado o direito a voz e voto, e sua atuação não é remunerada considerando ser relevante ao Município.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4 O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009, data da posse dos novos conselheiros.

Art. 5 Os representantes, mediante indicação de sua entidade, poderão exercer somente um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Conselheiro titular substituído não poderá ser indicado para o mandato subseqüente.

Art. 6 A presidência do COMDEMA será definida dentre seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 7 A periodicidade das reuniões ordinárias do COMDEMA será estabelecida no Regimento Interno, com análise prioritária aos assuntos emanados do Executivo.

Parágrafo único. Nas reuniões poderá haver participação popular sem direito a voto, e com direito a voz conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8 As atas do COMDEMA, com as deliberações e resoluções tomadas, acompanhadas de parecer jurídico e/ou técnico de Secretaria Municipal ou órgãos pertinentes, se necessário, serão encaminhadas ao Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 9 O COMDEMA instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas em áreas de interesse, e poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do COMDEMA que a criar.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 11. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio-Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 166/1999.

Itapoá (SC), 28 de dezembro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL